



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	46 / 2012
Folha nº	17
Mat	16.787
Rub.	

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

COMISSÃO ESPECIAL

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 46/2012

(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

Emenda 01 - CEPELO

Altera o art. 289, § 6º, da Lei
Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:


Art. 1.º O § 6º do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 289.

§ 6º Na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a sessenta hectares, ou com área igual ou inferior a cem hectares no caso de projetos urbanísticos de habitação de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental, e de parcelamento do solo com finalidade rural, com área igual ou inferior a duzentos hectares, cuja fração mínima corresponda à definida nos planos diretores, o órgão ambiental pode substituir a exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório prevista no § 1º pela avaliação de impacto ambiental, definida em lei específica, ou pelo



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	46 / 2012
Folha:	18
Mat:	16.787 Rub. 

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

licenciamento ambiental simplificado, referentes, entre outros fatores, às restrições ambientais, à capacidade de abastecimento de água, às alternativas de esgotamento sanitário e de destinação final de águas pluviais, mantida a obrigatoriedade da realização de audiência pública.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.


Deputada ARLETE SAMPAIO